



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Processo n.º: 134/17

Projeto de Lei 5.309/2017

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5309/2017 de autoria do Prefeito Municipal Vanderlei Marsico dispõe sobre a alteração do conteúdo dos artigos 14, §§ 1º e 2º e 28, ambos da Lei Complementar Municipal n.º 4.029/2013.

II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há retoques a serem feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

A matéria em análise depende de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Determina o artigo 61 da CF.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Por simetria, competirá ao Prefeito Municipal legislar, privativamente, acerca de servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Neste ínterim, determina a Lei Orgânica Municipal.

Art. 43. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

Parágrafo único. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, entre outros, os projetos de leis que versem sobre:

I - a criação de cargo e função pública na Prefeitura, autarquia e fundação pública, bem como, a fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

II - o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, autarquias e fundações públicas, incluídos o provimento dos cargos e funções, o plano de carreira, a estabilidade e a aposentadoria;

III - o quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;

Outrossim, não há óbice legal acerca da iniciativa, posto que, privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como não há impedimento para que o Município possa legislar sobre o tema, conforme permissivo do artigo 30 da CF.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar n.º 5309/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 2 de Outubro de

2017.

Gilberto Junqueira

Presidente

Joel Vieira Garcia

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator